



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



ANEXO 1.1

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00011205/25



Unidade responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
27/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Milhã enfrenta uma grave crise hídrica que compromete o abastecimento regular de água potável, uma questão crítica que afeta diretamente a qualidade de vida da população. Este cenário emergencial, agravado pelo aumento das demandas perante a insuficiência dos recursos hídricos disponíveis, exige medidas imediatas e eficientes para garantir o acesso ao bem indispensável à saúde e ao bem-estar coletivo. A insuficiência de recursos hídricos disponíveis, evidenciada pelas declarações de emergência pelos Decretos nº 036/2024 e 048/2024, compromete severamente a prestação de serviços essenciais à população, demonstrando a necessidade urgente de intervenções mitigatórias.

A ausência de uma solução para o problema da escassez de água teria impactos substanciais para a comunidade, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o potencial agravamento de questões de saúde pública. A falta de água potável afeta diretamente a vida cotidiana dos cidadãos, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, onde a vulnerabilidade é alta. Com a contratação proposta, espera-se assegurar o abastecimento sustentável de água potável e minimizar os impactos socioeconômicos da crise hídrica persistente, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das metas institucionais de saúde e bem-estar, conforme os princípios da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços de locação de caminhões tanque/pipa é uma medida estratégica temporária para mitigar os efeitos da crise hídrica. Espera-se que essa ação preventiva atenda não apenas às necessidades imediatas da população, mas também contribua para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade socioeconômica de



forma mais ampla, com impacto positivo em atividades econômicas dependentes de água, como agricultura e pecuária. Este esforço está alinhado com os objetivos institucionais estratégicos para modernização e adequação aos requisitos legais, pretendendo facilitar a continuidade de serviços e a manutenção de um padrão de vida aceitável para a comunidade afetada.

Portanto, a contratação é imprescindível para responder à crise hídrica, resolver a situação de emergência no abastecimento de água e alcançar os objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, que as necessidades básicas do interesse público sejam prontamente atendidas mediante um planejamento racional e com fundamentação técnica sólida respaldada pelo processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de caminhões tanque/pipa para o transporte de água potável foi identificada como ação emergencial pela área requisitante em função da crise hídrica enfrentada pelo município de Milhã, Ceará. Esta necessidade é amparada pela situação de emergência decretada e visa assegurar o abastecimento de água potável aos habitantes, garantindo condições básicas de saúde e higiene. Assim, a contratação deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem eficiência na entrega, compatibilidade com as demandas operacionais e respeito aos princípios da economicidade e sustentabilidade, conforme prelecionam os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os caminhões tanque a serem locados devem apresentar capacidade mínima a partir de 8.000 litros, com opção para veículos de maior capacidade, como a partir de 12.000 litros, para otimizar a distribuição de água às áreas mais distantes e de difícil acesso. Todos os veículos deverão incluir serviços de manutenção, motorista e quilometragem livre, enquanto os custos de combustível ficarão a cargo da contratante. Estes requisitos são estabelecidos para garantir a eficácia logística e operacional indispensável para atender as regiões rurais e urbanas do município.

Não se aplica a utilização do catálogo eletrônico de padronização, pois os itens necessários não encontram compatibilidade nele apresentado devido às especificidades da demanda emergencial. Além disso, não há indicação de marcas ou modelos específicos para a contratação dos caminhões tanque, em conformidade com o princípio da competitividade. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o



objeto não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de veículos operacionais essenciais para a continuidade do serviço público em situações de emergência hídrica.

A execução eficiente, com suporte técnico adequado e, quando aplicável, a demonstração de capacidade por meio de amostra ou prova de conceito, são exigências implícitas a fim de assegurar que os serviços contratados cumpram os padrões técnicos estabelecidos. Critérios de sustentabilidade, como a otimização de rotas para a redução de emissões e eficiência no uso de recursos, serão integrados aos requisitos operacionais sempre que compatíveis.

Os requisitos definidos nesta seção orientarão o levantamento de mercado, assegurando a aptidão dos fornecedores em atender às condições mínimas técnicas e operacionais estabelecidas. Qualquer flexibilização necessária será justificada com a finalidade de ampliar a concorrência, sem comprometer a adequação à necessidade apresentada. Estes requisitos, baseados no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formarão a base técnica para a posterior escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18 da mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma fase fundamental para o planejamento da contratação, como destacado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo crucial para prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma base sólida para a solução contratual mais eficiente e econômica, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. Diante da necessidade urgente descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objeto identificado é a prestação de serviços especializados de locação de caminhões tanque/pipa, para o transporte de água potável.

A pesquisa de mercado realizada enfocou três principais fontes: consultas a potenciais fornecedores, análise de contratações similares por outros órgãos e pesquisa em fontes públicas confiáveis. As consultas a fornecedores indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 20.000,00 e R\$ 27.000,00 mensais, além de prazos flexíveis para adaptação de rotas de abastecimento. Analisando contratações similares, constatou-se que municípios em condições análogas adotaram modelos de registro de preços, com valores variando conforme a sazonalidade da demanda hídrica. Fontes públicas como o Comprasnet e o Painel de Preços apresentaram dados consistentes em relação aos valores estimados para serviços de locação similares. Identificou-se também inovações no mercado, como a utilização de sistemas de monitoramento em tempo real para otimizar distribuição e prevenir perdas no transporte de água.

A análise comparativa das alternativas abrangeu critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as opções avaliadas, a locação direta de caminhões tanque/pipa mostrou-se mais prática e eficiente comparada à compra de veículos, considerando o dinamismo do mercado e as inovações integradas em sistemas recém-lançados. A opção de locação também se alinha ao critério econômico, evitando o imobilizado de veículos e suas despesas de manutenção. Em



termos de sustentabilidade, a locação permite a adoção de tecnologias mais modernas, com menor impacto ambiental.

A alternativa de locação direta destacou-se como a mais vantajosa, considerando sua eficiência econômica, menor custo de propriedade e facilidade de adaptação às variações operacionais. Esta alternativa assegura o atendimento rápido e flexível das necessidades urgentes da população, em sintonia com os 'Resultados Pretendidos', prevenindo desperdícios operacionais e permitindo um controle de qualidade mais rigoroso.

Em recomendação geral, a abordagem mais eficiente e transparente identificada é a adoção de um Sistema de Registro de Preços para a locação de caminhões tanque/pipa, que permita a flexibilidade operativa necessária, via pregão eletrônico, garantindo competitividade e transparência em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à urgente necessidade de fornecimento de água potável aos habitantes da Prefeitura Municipal de Milhã, decorrente da situação de emergência hídrica declarada. Para tal, propõe-se a contratação de empresa especializada na locação de caminhões-tanque, conhecidos como caminhões-pipa, que serão responsáveis pelo transporte eficiente e seguro da água potável. Esta solução alinha-se à descrição da necessidade da contratação, onde foi destacada a crise hídrica enfrentada pelo município e a consequente demanda por abastecimento de água nas comunidades rurais e nos bairros da sede.

Na execução da solução, a empresa contratada fornecerá caminhões-tanque com capacidade mínima a partir de 8.000 litros e 12.000 litros, conforme os itens especificados, garantindo a inclusão de todas as atividades associadas ao abastecimento de água, transporte e descarrego. Todas as despesas operacionais, exceto o combustível, serão de responsabilidade da contratada, o que inclui a manutenção dos veículos, motoristas e kilometragem livre. Esta configuração garante a eficiência e agilidade necessárias para cobrir as rotas entre os reservatórios naturais (açudes) e as áreas atendidas, assegurando que a distribuição alcance até mesmo locais de difícil acesso. A flexibilidade no ajuste da quantidade de veículos e frequência de entregas permite adaptação às variações na demanda, prevenindo perdas e garantindo o abastecimento contínuo.

O levantamento de mercado realizado demonstrou viabilidade e adequação da solução, com a identificação de fornecedores capacitados a cumprir os requisitos operacionais e técnicos, assegurando economicidade e qualidade no atendimento. Esta solução atende ao interesse público ao assegurar medidas imediatas e eficazes para o enfrentamento da crise hídrica, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por essa modalidade de fornecimento pondera a complexidade e a urgência da demanda, evidenciando-se como a alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada



para atingir os resultados esperados, incluindo melhoria na qualidade de vida da população, prevenção de doenças e suporte a atividades econômicas locais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 12.000 LITROS	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 2	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 3	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 4	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 5	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS	12,000	Mês	21.753,33	261.039,96
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 12.000 LITROS	12,000	Mês	26.786,67	321.440,04
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 2	12,000	Mês	21.753,33	261.039,96
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 3	12,000	Mês	21.753,33	261.039,96
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 4	12,000	Mês	21.753,33	261.039,96
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE - CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS 5	12,000	Mês	21.753,33	261.039,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.626.639,84 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, constituindo análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para esta contratação específica, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada, considerando a solução como um todo, eficiência e economicidade (art. 5º). A análise inicial indica que, embora a divisão em itens ou etapas pareça possível, ela não necessariamente resulta em vantagens consideráveis para a Administração.

Avaliando se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40, nota-se que há fornecedores especializados no mercado capazes de suprir partes distintas do serviço. Isto poderia teoricamente aumentar a competitividade (art. 11) e possibilitar requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como indicado em pesquisas de mercado e revisões técnicas. Entretanto, a demanda do processo administrativo indica preferência por lotes, refletindo a necessidade de coordenação e integração das atividades.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral é potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Ela pode garantir economias de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Tal abordagem também atende à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade (inciso III). Assim, a preferência pela consolidação após avaliação comparativa se alinha ao art. 5º, maximizando a eficiência.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica esses processos e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa. Deve-se considerar a capacidade institucional existente para gerir múltiplos contratos, permanecendo em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º. A execução integral favorece uma administração mais linear e integrada das atividades.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, maximiza a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral oferece um caminho claro e eficiente para atender às necessidades imediatas enquanto minimiza riscos e complexidade na gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



O alinhamento da contratação dos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), contribui para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, fundamentada na urgente necessidade de distribuição de água potável em função da crise hídrica, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) deste exercício. A ausência no PCA é justificada pela natureza emergencial e imprevista da demanda, decorrente de situações excepcionais amparadas no art. 75, VI-VIII da mesma lei. Como medida corretiva, planeja-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, assegurando o alinhamento futuro com os instrumentos de planejamento e a gestão de riscos associada, em conformidade com o art. 5º. Apesar da ausência atual, a proposta mantém seu alinhamento parcial mediante ações corretivas previstas, reforçando a transparência no planejamento, a contribuição para resultados vantajosos e o fortalecimento da competitividade, conforme art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de caminhões tanque/pipa para transporte de água potável no município de Milhã/Ceará são evidentes e fundamentam-se na promoção da economicidade e na otimização dos recursos institucionais disponíveis. Em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objetivo principal o atendimento eficiente e imediato às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A situação de emergência hídrica declarada em razão dos decretos municipais nº 036/2024 e 048/2024 requer soluções rápidas e eficazes, evidenciando a importância de uma locação ágil e ajustável dos caminhões.

Entre os principais resultados esperados estão a garantia de abastecimento regular de água potável para áreas distantes e de difícil acesso, mediante a utilização de caminhões com capacidades adequadas às demandas locais. Esta logística não só assegura a continuidade do serviço essencial, mas também evita desperdícios através de uma gestão eficaz dos recursos, refletindo uma redução significativa nos custos operacionais. Inserido no contexto das soluções contratadas, a flexibilidade dos serviços contratados permite ajustes na quantidade de veículos e no cronograma de distribuição conforme a demanda sazonal e emergencial, resultando em considerável economia de escala e melhoria na distribuição dos serviços.

Além da otimização dos recursos humanos pela especialização e capacitação das equipes de operação, o uso racional dos materiais diminui o desperdício, alinhando-se ao princípio da competitividade definido no art. 11 da Lei. A aplicação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMRs), ou sistemas similares, garantirá o acompanhamento minucioso dos resultados, permitindo monitorar índices como percentuais de economia de custos e redução de horas de trabalho. Estas métricas objetivas possibilitarão a comprovação dos ganhos estimados e a justificativa técnica necessária



para o investimento público, conforme direcionado pelo art. 6º, incisos XX e XXIII.

Assim, esta contratação visa não apenas o atendimento imediato da crise hídrica, mas também a implementação de uma estrutura planejada que promova a eficiência e maximize o uso dos recursos disponíveis, evidenciando um compromisso contínuo com a melhoria dos serviços prestados à população. Dessa forma, a solução adotada suporta os objetivos institucionais da prefeitura de Milhã, refletindo fielmente o interesse público e garantindo o atendimento das metas estabelecidas no projeto, conforme disposto no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, em conformidade com o art. 5º da referida lei, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, em consonância com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que poderá incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no exemplo de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções contratuais disponíveis para a contratação de serviços de



locação de caminhões-tanque, a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como **adequada** considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a situação de Emergência no município, evidenciada pela necessidade constante e não pontual de transporte de água potável, corrobora a escolha do SRP. Essa modalidade oferece flexibilidade face à incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, beneficiando-se da padronização e da repetitividade inerentes ao transporte regular de água, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O critério econômico é fortemente favorecido pelo SRP, pois essa abordagem permite economia de escala e preços pré-negociados mais competitivos, derivando vantagem da estruturação de compras compartilhadas. Reduz-se, ainda, o esforço administrativo requerido para processar múltiplas licitações, garantindo agilidade e eficiência, essenciais em uma situação correlata à crise hídrica. Por outro lado, a contratação tradicional, ainda que ofereça segurança jurídica imediata, se adequa melhor a demandas fixas e definidas onde não se espera flutuações na necessidade, como abordado no artigo 5º da referida lei.

No contexto operacional, a decisão por SRP encontra respaldo também pela ausência de um Plano de Contratação Anual previamente definido para a corrente situação, tornando o registro uma estratégia de planejamento alinhada aos princípios de eficiência, competitividade e economicidade previstos no artigo 11. Embora a alta administração deva garantir governança sobre tais contratações, opta-se por uma gestão centralizada de preços e demandas via SRP como forma estruturada de lidar com o contexto de necessidade emergente.

Conclui-se que a adoção do SRP é **adequada** para alcançar os resultados pretendidos com otimização dos recursos públicos e atendimento eficaz à demanda populacional urgente, garantindo acesso contínuo à água potável através de um sistema que valoriza a eficiência e competitividade, conforme diretrizes dos artigos 11 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços para locação de caminhões-tanque destinados ao transporte de água potável no município de Milhã é analisada com base nos critérios estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a situação de emergência hídrica declarada no município e a necessidade de garantir o abastecimento de água em tempo hábil e eficiente, deve-se ponderar sobre a eficiência, economicidade e capacidade técnica envolvidas na contratação. As características técnicas e operacionais do objeto, notadamente o transporte contínuo e cotidiano de água em regiões de difícil acesso, indicam que a simplicidade e a necessidade de resposta ágil tornam a participação de consórcios **incompatível** com a realidade operacional pretendida, pois isso poderia aumentar a complexidade de gestão e fiscalização, elementos imprescindíveis para eficiência e



segurança jurídica.

Ademais, o formato de fornecimento contínuo e a necessidade de coordenação centralizada para o cumprimento dos objetivos de abastecimento em áreas críticas reforçam que um único fornecedor com experiência comprovada seria mais vantajoso em relação às capacidades distributivas e de gerenciamento requeridas. Os consórcios, embora permitam o somatório de capacidades e possam trazer maior capacidade financeira, podem também encarecer e complicar a administração da execução contratual, afetando a fluidez e a agilidade dos serviços, aspectos fundamentais para lidar com a urgência e emergência da situação de crise hídrica que demanda essa contratação.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios configura-se como a decisão mais **adequada**, ao atender os princípios de eficiência, economicidade e isonomia como preceituados no art. 5º, garantindo que a Administração Pública alcance os resultados pretendidos de forma eficaz. A escolha de um fornecedor único alinha-se mais estreitamente com o planejamento prático da contratação, proporcionando segurança jurídica e operacional que assegura a necessidade emergencial da prestação dos serviços conforme descrito no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública realize um planejamento eficiente e coordenado, maximizando a economicidade e a eficácia dos recursos envolvidos. Contratações correlatas possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes exigem que ocorram antes ou dependem dela para sua funcionalidade adequada. Este exame detalhado auxilia na prevenção de sobreposições, desperdícios e falhas durante a execução, além de facilitar a busca por padronização e economia de escala, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e na busca por eficiência do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao investigar contratações passadas, presentes ou futuras que possam estar relacionadas à demanda de locação de caminhões tanque/pipa para transporte de água potável, observou-se que não há contratações diretas e similares dentro do escopo técnico ou logístico que exijam associação ou ajustes imediatos. Entretanto, é importante considerar alinhamentos logísticos e operacionais com serviços de infraestrutura, como manutenção de estradas ou vias utilizadas para o transporte, que podem ser organizados paralelamente mas de forma independente. Além disso, os requisitos de capacidade operacional e especificações técnicas estão desenhados para serem implementados sem a necessidade de modificações em contratações existentes.

A presente análise conclui que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modelos contratuais a serem considerados na solução proposta. Portanto, este ETP



não demanda a indicação de providências imediatas associadas a essas categorias, conforme previsto no §2º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, permanece a recomendação de que futuras revisões logísticas ou de infraestrutura sejam coordenadas para garantir o fluxo eficiente das operações previstas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços de locação de caminhões tanque para transporte de água potável, os potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados abrangem a emissão de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis durante a operação dos veículos. Este ciclo de vida do serviço exige uma análise detalhada, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para assegurar que as práticas adotadas minimizem os efeitos adversos sobre o meio ambiente, conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Como medida mitigadora, recomenda-se a locação de veículos que atendam aos padrões de eficiência energética, preferencialmente com selo Procel A, contribuindo para a redução do consumo de combustível, em alinhamento com os princípios da eficiência e sustentabilidade citados no art. 5º.

Além disso, a logística reversa deve ser considerada, especialmente na manutenção dos caminhões, para assegurar o devido encaminhamento e reciclagem de componentes e fluidos que possam gerar resíduos, evitando contaminações ambientais. A utilização de materiais biodegradáveis nos processos de limpeza e manutenção dos veículos, bem como a seleção de rotas otimizadas para a entrega de água potável, são estratégias fundamentais para reduzir a pegada ecológica deste serviço. Estas abordagens não apenas atendem aos requisitos da Lei de favorecer práticas competitivas e vantajosas, conforme o art. 11, mas também asseguram um planejamento sustentável, conforme o art. 12, que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

Essas medidas são apresentadas como essenciais para diminuir os impactos ambientais associados à execução dos serviços contemplados no termo de referência, art. 6º, inciso XXIII, otimizando os recursos a serem utilizados e alavancando os resultados pretendidos do município. A ausência de impactos significativos, como aqueles associados diretamente a bens de uso imediato, não é esperada neste projeto, considerando o complexo cenário de operação e as exigências para atender a uma situação emergencial imposta pelo contexto da demanda de água potável. Assim, assegurar a implementação destas medidas mitigadoras é imperativo para promover não apenas a sustentabilidade, mas também a eficiência das operações, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



A contratação proposta para o fornecimento de serviços de locação de caminhões tanque/pipa para transporte de água potável no município de Milhã se revela viável e indispensável no atual contexto de crise hídrica descrito. A análise técnica levou em consideração os dados colhidos na pesquisa de mercado, estimativas de quantidades e valores, bem como os resultados pretendidos, todos detalhados em seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e busca assegurar a eficiência e economicidade (art. 5º) no atendimento ao interesse público e objetivos traçados (art. 11).

A solução proposta, que envolve a locação de veículos especializados, garante flexibilidade operacional e atendimento emergencial à população, além de ser economicamente viável diante das propostas de valor avaliadas. A decisão pelo aluguel, em vez de aquisição, sustenta-se na adaptabilidade e no alinhamento estratégico às condições variáveis do mercado e da situação emergencial, convergindo com o planejamento descrito no art. 40 da mesma Lei.

Por conseguinte, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, visto que cumpre todos os requisitos legais e operacionais para solucionar a demanda de forma eficaz. Ressalta-se também que o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, deverá refletir estas conclusões e orientar a continuação do processo. A falta de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade da presente contratação, dado o caráter emergencial e a justificada necessidade. Em casos onde se identifique ausência de dados ou riscos não mapeados, estas devem ser tratadas com ações corretivas nas etapas subsequentes, garantindo o sucesso e a vantajosidade desta iniciativa.

Milhã / CE, 30 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
PRESIDENTE